

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

ÍNDICE

<i>POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</i>	<i>3</i>
<i>I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....</i>	<i>3</i>
<i>II. PARTE GERAL.....</i>	<i>4</i>
<i>III. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES.....</i>	<i>6</i>
<i>IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA GESTORA.....</i>	<i>8</i>
<i>V. VIOLAÇÕES.....</i>	<i>8</i>
<i>VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>8</i>
<i>ANEXO I.....</i>	<i>10</i>

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, distribuição, coordenação de ofertas públicas de fundos de investimentos, custódia e escrituração de valores mobiliários, bem como serviços de controladoria (“Sociedade”) desenvolveu a presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e visando dispor acerca das vedações e restrições adotadas pela Sociedade para negociações com valores mobiliários por parte de seus sócios, diretores, administradores, empregados, colaboradores (em conjunto, “Colaboradores”) e, também, da própria Sociedade.

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Sociedade e pela própria Sociedade no mercado financeiro e de capitais e os investimentos realizados para os clientes da Sociedade e, ainda, inibir o uso indevido de informações privilegiadas adquiridas através do desempenho das funções na ou pela Sociedade, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Sociedade, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

A Sociedade deverá sempre observar em sua atuação as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 32”);
- Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 33”);
- Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”);
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”) e demais disposições acessórias a este Código;
- Código da ANBIMA de Serviços Qualificados (“Código de Serviços Qualificados”) e demais disposições acessórias a este Código;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

- Código da ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições acessórias a este Código;
- Código da ANBIMA de Ética ("Código de Ética") e demais disposições acessórias a este Código;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Sociedade.

Por fim, destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas não somente pela Sociedade e seus Colaboradores, mas também por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação.

II. **PARTE GERAL**

○ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Sociedade, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Sociedade, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Sociedade, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Sociedade;
- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;
- (iii) Princípio da Integridade: Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Sociedade, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

○ Estrutura Organizacional e de Controles

A Sociedade conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e PLD da Sociedade,

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Sociedade com relação à presente Política:

- (i) Avaliar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Receber e avaliar as Declarações de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores e/ou pela Sociedade.

○ Vedação de Negociação com Uso Indevido de Informação Privilegiada, Presunções Normativas e Planos Individuais de Investimento e Desinvestimento

Conforme disposto na RCVM 175 e nas demais políticas e manuais da Sociedade, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para caracterização do ilícito supramencionado, deverão ser observadas as seguintes presunções em relação à Sociedade, em linha com a RCVM 175:

- (i) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os diretores da Sociedade que sejam responsáveis pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, têm acesso a informações relevantes ainda não divulgadas a respeito do fundo;
- (iii) os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas, se aplicável;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos (ii) e (iii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o respectivo fundo e/ou com a Sociedade, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Sociedade se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

A proibição de negociação de cotas prevista acima não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

Adicionalmente, as presunções previstas acima: **(i)** são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação com o uso indevido de informação privilegiada foi ou não, de fato, praticado; e **(ii)** podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Por fim, e para fins de melhor interpretação do disposto na presente Política, as referências a fundos incluem as suas classes e subclasses, se houver; as referências a regulamento abrangem os seus anexos, apêndices e suplementos, se houver.

Inobstante o acima, os Colaboradores indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) acima podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas acima, o qual deve cumprir com as regras e requisitos dispostos na RCVM 175.

É vedado aos Colaboradores indicados no parágrafo acima: **(i)** manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e **(ii)** realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

A adoção de plano de investimento e desinvestimento pelos Colaboradores deve ser formalizada por escrito perante o diretor responsável pela respectiva área de atuação do Colaborador e perante a Diretora de Compliance e PLD.

III. PRINCÍPIOS E REGRAS PARA AS OPERAÇÕES DOS COLABORADORES

○ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Sociedade. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados das operações conduzidas pela Sociedade, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Sociedade para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Sociedade, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de oferta e demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer ativo, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis e às políticas e manuais internos da Sociedade. O Colaborador que

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

descumprir as disposições desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Sociedade, está ciente que estará cometendo infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Adicionalmente as vedações previstas acima, os seguintes investimentos são vedados aos Colaboradores:

- Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- Que excedam a capacidade financeira e patrimonial;
- Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Sociedade;
- Que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções; e
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas.

Adicionalmente, é estritamente proibido aos Colaboradores fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou para terceiros ou, ainda, que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes.

Os Colaboradores comprometem-se, de forma irrevogável, a **(i)** respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Diretora de Compliance e PLD; e **(ii)** não realizar operações de investimento pessoal após a obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Sociedade no mesmo investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais operações após expressa autorização da Área de Compliance ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

○ Solicitação Prévia para Investimentos

Os Colaboradores da Sociedade poderão realizar os investimentos indicados abaixo apenas com a prévia avaliação e autorização da Área de Compliance:

- Ativos distribuídos (i.e. CRA, CRI, debêntures);
- Ativos distribuídos em que a Sociedade tenha participado ativamente e ainda não tenha sido extinto;
- Ativos distribuídos em que a Sociedade tenha participado ativamente e que está extinto; e
- Operações de *day trade* em qualquer ativo ou mercado, exceção feita às operações estruturadas envolvendo a transformação de um negócio à vista em um negócio a termo

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

(financiamento), que são consideradas pela Bolsa como day trade e aquelas autorizadas internamente pela Sociedade, observada as condições a seguir:

- Limites para operações *day trade* – em 10 operações/dia ou mês; - Instrumentos Financeiros abrangidos – CDB, LFT, CRI, CRA e Debêntures; e
- Prazo mínimo de permanência na posição – definido pela Área de Compliance.

Para obter as autorizações da Diretora de Compliance e PLD, o Colaborador deverá enviar um *e-mail* para o referido diretor. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

A Diretora de Compliance e PLD possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, as autorizações para as exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência de referido diretor fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

Previamente à realização de qualquer transação de caráter pessoal, deve-se consultar a lista restrita interna da Sociedade ("Lista Restrita Interna"), definida pela Área de Compliance, com aprovação do Comitê de Compliance e PLD.

Ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas na Lista Restrita Interna, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o Colaborador tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita Interna, deve comunicar à Área de Compliance, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.

IV. INVESTIMENTO PROPRIETÁRIO DA SOCIEDADE

Não há gestão ativa de recursos proprietários pela Sociedade, sendo que o caixa da Sociedade será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor.

V. VIOLAÇÕES

Quaisquer violações à presente Política serão avaliadas pela Diretora de Compliance e PLD, sendo que ao Colaborador infrator caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, sendo a este garantido o amplo direito de defesa.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvidas com relação a qualquer disposição desta Política, o Colaborador deverá consultar a Diretora de Compliance e PLD.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

Data da Atualização	Responsável	Versão
Outubro de 2025	Diretores Regulatórios	2ª

ANEXO I

CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

○ Admissão

Sempre que um Colaborador entrar na Sociedade, ele será obrigado a assinar a Declaração de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio da qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação à Política.

○ Monitoramento

Anualmente, a Área de Compliance da Sociedade irá solicitar dos Colaboradores o envio de Declarações de Investimentos atualizadas, visando monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados podem ser enquadrados como conflito de interesses ou flagrantes violações a esta Política.

Não obstante, e conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito deverá ser avaliado de forma prévia pela Diretora de Compliance e PLD para a sua efetiva e integral realização.

○ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Sociedade, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Julho de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, que durante o período de [_._._.] a [_._._.], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..** (“Sociedade”).

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso na Sociedade não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela instituição;
- (iii) Os extratos entregues por mim refletem de maneira completa e precisa os investimentos que possuo nos mercados financeiro e de capitais, os quais encontram-se sob as restrições estabelecidas na Política;
- (iv) Não efetuei investimentos ou transações que contrariem a Política, e permito que a Diretora de Compliance e PLD examine meus extratos bancários e a relação dos ativos que possuo nos mercados financeiro e de capitais para fins de verificação, quando necessário e a pedido de tal diretor;
- (v) Tenho conhecimento e concordo que esta declaração é integrante das políticas implementadas pela Sociedade, em observância rigorosa ao estabelecido na regulamentação aplicável; e
- (vi) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política.

[local], [data].

[COLABORADOR]